## estados unidos do brazil

## ICIAI DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO ANNO 32 - 35.º DA REPUBLICA - N. 287

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1923

## Actos do Poder Legislativo

LEI Ns 1938 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1938

Modifica a Lei de Organização Municipal

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saher que o Congresso Legislativo decretou, e

ea promulgo, a Lei seguinte:

Artigo 1.º - Na classificação dos con ribuintes, para o lançamento e cobrança do imposto de industria e prefissão sobre os fabricantes de assucar, aguardente ou alcool, as camaras municipaes poderão tomar pr base a utilização annual dos machinismos e apparelhos assentados, na razão maxima de cem réis por sacca de sessenta kilogrammos, ou

quinhentos réis por hectolitro, effectivamente fabricados.

Artigo 2.º — Os municipios poderão incluir na sua receita o imposto na razão maxima de dois mil reis sobre cada hectare de cultura de cannas de assucar no seu territorio, embora não sejam ahi situadas as fabricas a que se

d stinem.

Artigo 3.º — Em caso de dualidade das camaras municipaes, sempre que não tenha sido interposto recurso no prazo legal, pela parte interessada, ou quando interposto, tiver havido desistensia, caberá ao prometor publico da comarca, a que pertencer o municipio, recorrer, em qualquer tempo, para o Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocies do Interior assim

a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de Dezembro de 1923.

> WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA. Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1923. - O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1939 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1939

Cria o districto de paz de Sapezal no municipio de Conceição de Monte Alegre e determina outras providencias

O dr. Washington Luis P. do Sousa, Presidente de Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica criado o districto de paz de Sapezal, no municipio de Conceição de Monte Alegre, da comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio do Peixe, na foz do ribeirão Confusão, sóbem por este até ás suas cabeceiras; dahi seguem em rumo ás cabeceiras do rio Laranja Doce, por este abaixe até encontrar a estrada boiadeira, pela qual continuam em direcção a Monte Alegre, em frente á agua da Estiva, no ribeirão Sapé; dahi proseguem em direcção á referida agua pela qual sobem até as suas cabeceiras, indo dahi á casa de turma entre Paraguassú e Sapezal; dahi em rumo ás cabeceiras do ribeirão Bella Vista, por este abaixo até ao Rio do Peixe e, finalmente, por este abaixo até ao ponto de par-

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palació do Governo do Estado de São Paule, 11 de Dezembro de 1923.

Washington Luis P. de Sousa Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1923. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1943 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1943

('ria o Districto de Poz Paraguassú, no municipio de Monte  $\pmb{Alegre}.$ 

O Dou'or Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a lei seguinte:
Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Paraguassú, no municipio de Conceição de Monte Alegre, comarca de Assis.

Artigo 2.º - As suas divi as são as seguintes: começam na casa da turma de conserva entre Sapezal e Paraguas-ú, dahi pelo districto de Sapezal até ao rio do Peixe e barra do Hespital; pelo rio do Peixe acima até ás divisas do districto de Tabajara; dahi, por estas até ao rio Cápivara; por este abaixo até a ponte do mesmo rio, que dá passagem á estrada de ferro; dahi, pela estrada de ferro, atá ao kilometro 653; dahi, á esquerda, so espigão do Taboleiro; dahi, pelo espigão, até front ar a turma de conserva; dahi em rumo á referida turma, onde tiveram começo.

Artigo 3.º -- Revogam-se as dispos ções em contrario. O Secreta io de Estado dos Negocies do Interior, assim

a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Dezembro de 1923.

Washington Luis P. de Sousa Alarico Silverra.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1923. — O Director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1944 -- DE 18 DE DEZEMBRO DE 1923

Cria o districto de paz de «Nipoan», no municipio de Rio Preto.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a lei seguinte:
Artigo 1.º — Fica creado no municipio de Rio Preto o districto de paz de Nipoan, como séde na povoação deste

Artigo 2.º - Suas divisas são as seguintes :

Principiam no marco á margem da estrada de automoveis de Rio Preto e Nipoan, no espigão divisor das fazendas Jacaré, Agua Limpa e Bôa Vista da Cachoeira, seguem pelo espigão divisor das duas ultimas fazendas, divisor tambem dos rios Tietó e São José dos Dourados, a é o espigão divisor das aguas dos Ribeiro s Cachoeira e de Tras: dahi por este espigão até ás cabeceiras do corrego Moysés e por este abaixo até o ribeirão Cachoeira, atravessando este ribeirão seguem nos rumos Norte 42,º 45'0, 154 metros e Norte 54.º 50'0 Oeste, limites da propriedades de Gabriel Hygiuo de Andrade Junqu ira e Firmino Barbosa, até o ospigão divisor com as aguas do corrego Pendera; sobem por este espigão até ao marco n. 90 da divisão judicial da fa-